

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 215 /2020-GAG

Brasília, 19 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar *que "Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019"*.

A justificação para a apreciação do Projeto Lei Complementar, ora proposto, encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente do IPREV -DF.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/05/2020, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **40378725** código CRC= **072D6956**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam referendadas no âmbito do Distrito Federal, as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, nos termos do inciso II do art. 36 da referida emenda, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.” (NR)

“Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do salário mínimo nacional. (NR)

.....

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 769, de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, com relação às alterações promovidas no art. 2º a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /2020-IPREV/DF

Brasília, de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me à Vossa Excelência para submeter a apreciação o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, a qual reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019. A presente proposição visa adequar a legislação previdenciária distrital à Emenda Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias", notadamente quanto ao percentual da contribuição que passa dos atuais 11% para 14%.

Nesse sentido, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, expediu a Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME, endereçada aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde analisou e categorizou as normas da aludida reforma previdenciária, conforme a sua eficácia e aplicabilidade, em face dos regimes próprios de previdência social dos entes subnacionais.

**À Sua Excelência, o Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Assim, a elevação da referida alíquota, no âmbito do Distrito Federal, decorre, de imposição constitucional, bem como das orientações expedidas pelos órgãos técnicos federais.

Ressalta-se por fim que o Projeto de Lei, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, aplicável às contribuições por força do art. 195, § 6º, da Constituição, prevê que nova alíquota surtirá efeitos somente a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da norma.

Recomendando, por oportuno, que ele tramite em regime de urgência, nos termos do art. 73 da LODF e ao ensejo, coloco este Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, o que poderá ser feito por meio do telefone (61) 3105-3402 ou e-mail presidencia@iprev.df.gov.br.

Atenciosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor-Presidente do Iprev/DF



PROPOSIÇÃO - PLC 046/2020

LIDO EM: 20/05/2020

Brasília, 20 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/05/2020, às 15:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0121357 Código CRC: D1DF4BF7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017833/2020-33

0121357v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 73 da LODF), em análise de mérito na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 22/05/2020, às 19:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0121361 Código CRC: 69505D4A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017833/2020-33

0121361v2